***LEI Nº 3750, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.***

Dispõe sobre destinação de bem público e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** Fica o Poder Legislativo do Município de Formiga autorizado a utilizar, para a construção da Sede do Poder Legislativo, o bem público assim entendido como parte do terreno situado na área da antiga estação ferroviária, próximo ao bairro Santa Tereza, com as seguintes confrontações: inicia-se na confrontação da Rua dos Ferroviários com a área “A” (José Pedro Vaz), segue pela cerca de arame acima numa distância de 85,00 m, confrontando com a área “A” (José Pedro Vaz), segue em rumo numa distância de 10,00 m confrontando com a Rua João Vicente Sobrinho; volve à direita numa distância de 9,00 m confrontando com a Rua João Vicente; volve à esquerda numa distância de 30,00 m confrontando com a Rua Padre Leão João Dehon; volve à esquerda numa distância de 138,00 m confrontando com o Município de Formiga; volve à esquerda numa distância de 92,00 m confrontando com a via de acesso até encontrar o ponto inicial, perfazendo uma área de 7.096,00 m2.

 **Art. 2º** O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei deverá ser incorporado ao patrimônio do Poder Legislativo.

 **Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 **Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 3255, de 29 de maio de 2001.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 22 de dezembro de 2005.

***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ JAMIR CHAVES***

Oficial de Gabinete